

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 firmada entre o **SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS**, CNPJ n. 39.526.363/0001-09, Registro Sindical n° 46000.0027331/97, estabelecido na Av. Júlia Kubitschek, 35, sala 325, Centro, Cabo Frio - RJ., neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Ronald Ferreira dos Santos, e, de outro, representando a categoria econômica, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ n° 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto n° 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - TAXA NEGOCIAL/CATEGORIA PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo SINPRO LAGOS, em 12 de Maio de 2022, ficam os Estabelecimentos de Ensino autorizados, pela categoria profissional, a descontarem a importância de R\$60,00 (sessenta reais) no pagamento dos salários dos professores, a ser descontada no valor referente ao mês competência de setembro de 2022, incidentes sobre o valor dos salários devidos no mês de agosto de 2022, já reajustado na forma estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023, a título de Taxa Negocial, sendo que tal importância será recolhida e depositada na conta corrente n° 16116-7 do Banco Itaú, Agência n° 6097, com remessa ao SINPRO LAGOS da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

Parágrafo 1º: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto devido a título de taxa negocial, aprovado pela Assembleia da categoria, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do desconto praticado no salário, devendo ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO LAGOS ou na própria instituição de ensino.

Parágrafo 2º: A presente cláusula encontra-se em consonância com a Nota Técnica n° 02, de 26.10.2018, proferida pelo Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), assumindo o Sindicato representante da categoria profissional integralmente a responsabilidade quanto à validade e fiel cumprimento da presente cláusula.

Parágrafo 3º: O Sindicato dos Professores se responsabiliza integralmente pela devolução da taxa negocial referida na presente cláusula, em caso de oposição, ou eventual condenação, nesse sentido, além de ação anulatória de cláusula normativa, ação civil pública ou qualquer outra que venha a ser proposta, isentando o SINEPE RJ e seus associados de qualquer responsabilidade, no que tange à citada contribuição.

Santos

13

CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNCIA

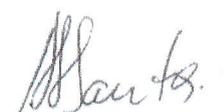
As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos Municípios de: **ARRAIAL DO CABO/RJ, CABO FRIO/RJ, IGUABA GRANDE/RJ E SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.**

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de um ano, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.

Niterói, 01 de Setembro de 2022.


Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - SINEPE RJ
Marcela Bittencourt Thomaz de Aquino Escobar - Presidente


Sindicato dos Professores da Região dos Lagos - Sinpro Lagos
Ronald Ferreira dos Santos - Secretária de Administração e Finanças
Ronald Ferreira dos Santos
Secretaria de Administração e Finanças
Sinpro Lagos